



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS

Praça Anchieta 10, Centro- Fone/Fax: (48) 3272 8608
CEP: 88180-000 juridico@antoniocarlos.sc.gov.br

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos
Procuradoria jurídica do Município

Parecer nº 37/2022

Requerente: Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Processo Administrativo nº 172/2022 – Pregão Presencial n. 105/2022.

I. DOS FATOS:

Trata-se de questionamento, referente ao recurso administrativo apresentado pela, ora recorrente, **SULCATARINENSE – MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, no qual pretende a inabilitação da empresa **SOS ASFALTOS LTDA**, sinteticamente, ao argumento de que o atestado de capacidade técnica está em desacordo com o exigido pelo Edital, item 7.2.1 “b”.

É o sucinto relatório e, assim, passo a opina.

II. DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, registra que o presente **Parecer não vincula o administrador**, por conseguinte, detém o **Gestor Público a discricionariedade, poder decisório** de acatar ou não a presente orientação.

Assim, prevê o art. 43, § 3º, da Lei 8666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No presente caso, verifica-se que a pregoeira realizou todas as diligências necessárias a fim de esclarecer/complementar a instrução do processo, vejamos:

Inicialmente procede u-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

. APÓS A SESSÃO, A PREGOEIRA ENCAMINHOU UM E-MAIL PARA A EMPRESA FORMULA PAVIMENTAÇÕES, DETENTORA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA SOS ASFALTOS. NA DATA DE 20/07 A EMPRESA RESPONDEU O EMAIL APRESENTANDO NOTA FISCAL, BEM COMO RECIBOS QUE COMPROVAM QUE A EMPRESA SOS ASFALTOS EFETIVAMENTE VENDEU O MATERIAL LICITADO, DANDO ASSIM VALIDADE AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA SOS ASFALTOS NO MOMENTO DE SUA HABILITAÇÃO. DESTA FORMA, APÓS A DILIGÊNCIA SER ENCERRADA, FICA A EMPRESA SOS ASFALTOS HABILITADA PARA O PRESENTE CERTAME. CONFORME CONSTADO NA ATA DA SESSÃO, A EMPRESA SUL CATARINENSE MANIFESTOU INTEÇÃO DE RECURSO ACERCA DA VERACIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO, COM ISSO, A MESMA POSSUI 5 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ENCERRO U-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavro u-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Antônio Carlos, 15 de Julho de 2022

COMISSÃO:

MIRLENE MANES	-	- Pregoeiro(a)
Regiane Custódio	-	- Mem bro
Cristiany Kremer Prim	-	- Mem bro
Cristiane Gelsleichter	-	- Mem bro

Desse modo, considerando que a Recorrida não deixou de cumprir com os requisitos previstos, no item, item 7.2.1 “b”., é legítima a sua habilitação.

III. Do parecer:

Ante o exposto, **opina-se** pelo improvimento do Recurso administrativo interposto, nos termos constante no próprio Parecer.

Este é o parecer.

Antônio Carlos, 29 de julho de 2022.

**Rafaela Philomena Goedert
Procuradora-Geral
OAB/SC 27744**